



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

DAS PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2462957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado **CFN ou CONTRATANTE**;

II) **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL (CNU)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César – CEP: 01418-102, representada neste ato pelo Superintendente Comercial **GUSTAVO SOARES KNUPP**, portado da Carteira de Identidade nº 8.008.245/MG e do CPF nº 032.850.456-47 e pelo Superintendente Executivo **RODRIGO SALGADO GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.310.823/MG e do CPF nº 027.661.746.05, doravante designada **CONTRATADA**: Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº 09999.17.000003/2019-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO CFN nº 11/2020**, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar para os empregados dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e respectivos dependentes.

Planos médicos abrangidos:

1. **PLANO BÁSICO II/ENFERMARIA** – Plano Estilo Nacional II – Enfermaria;
2. **PLANO BÁSICO/APARTAMENTO INDIVIDUAL** – Plano Estilo Nacional II – Apartamento.

Parágrafo 1º. Aos Planos relacionados nesta Cláusula primeira, acrescentam-se os seguintes planos opcionais:

1. **PLANO ABSOLUTO NACIONAL II / APARTAMENTO INDIVIDUAL;**

2. PLANO SUPERIOR NACIONAL II / APARTAMENTO INDIVIDUAL;**3. PLANO EXCLUSIVO NACIONAL II /APARTAMENTO INDIVIDUAL.**

Parágrafo 2º. Os planos opcionais ficam a cargo do empregado a escolha, no caso de escolher esta opção arcará com as despesas da diferença entre o plano básico II/enfermaria e o plano escolhido.

6.1. DO REAJUSTE

6.1.2. "Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001". **acrescenta-se:** O reajuste deverá ser efetivado a partir da primeira implantação do plano de saúde em 10/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato original, as quais se aplicam, em tudo que couber, ao objeto pactuado neste Termo Aditivo.

Brasília, 21 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Salgado Guerra, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares Knupp, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a)**, em 27/05/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 27/05/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101385** e o código CRC **A94811D9**.